

**RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CMPI NATAL/RN, de 09 de agosto de 2023.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA REGISTRO, SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE NATAL PARA INSTITUIÇÕES QUE ATUEM COM A POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, REVOGANDO A PORTARIA 05/2019 – CMI/NATAL.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.129/99 que instituiu o Conselho Municipal das Pessoas Idosas de Natal, seu Regimento Interno, e artigo 48, Parágrafo Único da Lei nº 10.741/2003 o Estatuto da Pessoa Idosa, que prevê a sujeição das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa de seus programas perante o Conselho Municipal.

CONSIDERANDO a decisão Plenária deste Conselho, em Reunião Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2023, conforme consta em Ata.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a regulamentação dos critérios para abertura de procedimento de registro e concessão de Certificação de inscrição no Conselho Municipal das Pessoas Idosas de Natal e respectiva renovação para as organizações governamentais e não-governamentais, entidades, associações e ILPIs – Instituições de Longa Permanência para Idosos, com ou sem fins lucrativos, de atendimento e prestação de serviços no campo da política de atendimento às pessoas idosas.

**Art. 2º** - Poderão obter registro e requerer a certificação do Conselho as organizações e entidades com ou sem fins lucrativos que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, conforme estabelecido no artigo 47 do Estatuto da Pessoa

Idosa, que considera como linhas de atendimento das políticas sociais básicas, acolhimento, institucionalização e serviços de convivência social, entidades, associações e programas de assistência social voltadas ao público idoso, proteção jurídico social por entidade de defesa dos direitos das pessoas idosas.

**Parágrafo único:** Deverão, para tanto, comprovar estar regularmente constituída, a idoneidade de seus dirigentes, a existência de objetivos estatutários definidos, plano de trabalho compatíveis com os princípios da Lei nº 10.741/2003 e comprovação do oferecimento de instalações físicas em condições adequadas ao oferecimento dos serviços demais requisitos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** - Poderão obter registro e requerer a certificação do Conselho as organizações, entidades e fundações, com ou sem fins lucrativos e ILPIs que desenvolvam programas e serviços de acolhimento e institucionalização de longa permanência de pessoas idosa, de caráter residencial destinado ao domicílio coletivo de pessoas acima de 60 anos, com ou sem suporte familiar, conforme estabelecido no artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único:** Deverão, para tanto, comprovar estar regularmente constituída, a idoneidade de seus dirigentes, a existência de objetivos estatutários definidos, demonstrar a adoção dos princípios previstos no art. 49 da Lei nº 10.741/2003, comprovando a adoção de medidas de prevenção dos vínculos familiares, atendimento personalizado e em grupos, manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, participação dos residentes nas atividades comunitárias, a observância dos direitos e garantias das pessoas idosas, comprovação do oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança adequadas ao oferecimento dos serviços e demais requisitos previstos nesta Resolução.

**Art. 4º** - Somente poderão ser beneficiadas e receber recursos do FUMAPI – Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa de Natal aquelas organizações, entidades, fundações e ILPIs filantrópicas, sem fins lucrativos, que estejam devidamente registradas, inscritas e com Certificado de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos

da Pessoa Idosa de Natal em vigência, nos termos desta Resolução. Sendo vedada a destinação de recursos do Fundo Municipal para instituições privadas com fins lucrativos.

**Art. 5º** - As organizações e entidades deverão fornecer a seguinte documentação para instauração do requerimento de registro e emissão do Certificado de Inscrição:

- I - Requerimento de Inscrição preenchido e assinado pelo representante legal;
- II - Ata da eleição e posse da atual diretoria, devidamente averbada em Cartório;
- III - Cópia do Estatuto da entidade, devidamente registrada em Cartório;
- IV - Certidões negativas cível e criminal dos integrantes da diretoria executiva;
- V - Cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- VI - Relatório ou resumo das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- VII - Plano de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa;
- VIII - Certificado do Corpo de Bombeiros. AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
- IX - Cópia do alvará de vigilância sanitária;
- X - Declaração de utilidade pública, caso já tenha;

**Parágrafo primeiro:** Se o imóvel em que estiver instalada a instituição **NÃO POSSUIR** o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Habite-se, a instituição deverá, para fins de atendimento do previsto nesta Resolução, apresentar comprovante de entrada no processo no Corpo de bombeiros ou fornecer laudo de vistoria do corpo de bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas ou indicação expressa das irregularidades e pendências constatadas, com as orientações e recomendações de reformas e adequações necessárias ou fornecer termo de compromisso de regularização com manifestação favorável.

**Parágrafo segundo:** As entidades que executem projetos, programas, serviço de convivência e centro dia para pessoas idosas, e que não configurem institucionalização de longa permanência para pessoas idosas, estarão



desobrigadas ao fornecimento dos documentos indicados nos incisos VII, VIII e IX deste artigo.

**Parágrafo terceiro:** as organizações e instituições privadas com fins lucrativos, diante da inexistência dos documentos indicados nos itens II e III, deverão apresentar os atos constitutivos da pessoa jurídica (Estatuto Social ou documento correlato).

**Art. 6º** - O pedido de inscrição e certificação, assim como de renovação, deverá ser apresentado com documentação completa em envelope, na sede do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Natal, situada e com endereço na data da publicação desta resolução na Casa dos Conselhos, na Rua Gustavo Guedes, nº 1814, Cidade Jardim, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59078-380, fone: (84) 3232-2895, e-mail: cminatal@hotmail.com.

**Art. 7º** - O pedido de inscrição e certificação será recebido por integrante da Secretaria Executiva do Conselho, que providenciará a autuação do procedimento de requerimento de inscrição e certificação, conferência formal da documentação fornecida no ato do requerimento e, constatando a ausência de qualquer documento previsto nesta resolução, notificará a entidade interessada para complementação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** A eventual inexistência e não fornecimento justificado da documentação elencada no artigo 5º desta Resolução, não impedirá o requerimento nem emissão do certificado, desde que, após todo o trâmite do requerimento, visita técnica e parecer conclusivo da Comissão Permanente, seja aprovada pela Plenária do Conselho a emissão do certificado para a instituição requerente.

**Art. 8º** - Com a autuação do requerimento de inscrição e certificação, fornecida toda a documentação prevista nesta Resolução, o procedimento será encaminhado com todos os respectivos documentos para a Comissão Permanente de Cadastramento e Análise

de Documentação que fará a análise formal da documentação fornecida e verificação do atendimento dos critérios e requisitos formais.

**Art. 9º** - Com a análise do cumprimento formal dos requisitos e análise da documentação fornecida, será emitido parecer favorável ou desfavorável à realização de visita técnica a ser realizada por uma equipe de, pelo menos, 02 (dois) Conselheiros, que irão presencialmente até a entidade ou organização, associação, programa ou serviço, objetivando a verificação *in loco* do atendimento dos requisitos materiais, observância dos princípios previstos no Estatuto da Pessoa Idosa e comprovação do oferecimento de instalações físicas, sanitárias, corpo técnico-profissional e equipe mínima, suficientes e adequados ao oferecimento dos serviços.

**Art. 10º** - Com a realização da visita técnica, condicionante para emissão do parecer conclusivo, o relatório emitido pela equipe será juntado ao procedimento de requerimento de inscrição e certificação, que retornará à análise da Comissão Permanente de Cadastramento e Análise de Documentação, para emissão de parecer conclusivo quanto ao cumprimento de todos os critérios formais e materiais previstos nesta Resolução e no Estatuto da Pessoa Idosa, manifestando-se e encaminhando para a plenária para adoção de uma das seguintes medidas:

I – Concluindo pelo cumprimento de todos os critérios e requisitos previstos nesta Resolução, verificado o fornecimento de toda documentação solicitada, encaminhar o seu parecer fundamentado à plenária para deliberação e decisão final quanto a emissão ou renovação do certificado de inscrição.

II – Concluída a análise e entendendo a Comissão que a organização ou entidade não atende os requisitos estabelecidos pela legislação e esta Resolução e, por esta deliberação, explicitar os motivos de sua contrariedade ao pedido de inscrição e certificação, encaminhando o seu parecer fundamentado à plenária para deliberação e decisão final quanto a emissão ou renovação do certificado de inscrição.

**Art. 11** - Compete à plenária do Conselho deliberar e avaliar o parecer da Comissão e, aprovando ou não a emissão do certificado e, caso a decisão final seja favorável à certificação ou renovação, emitir o correspondente certificado de inscrição, cujo prazo de vigência e validade será de até 02 (dois) anos, contados da respectiva emissão.

**Art. 12** - As organizações e entidades serão oficiadas quanto a decisão da plenária pela aprovação ou não da emissão do certificado que, em caso de indeferimento do pedido, o requerente poderá solicitar a inscrição ou certificado a qualquer momento, desde que obedecidas as exigências contidas no documento de indeferimento.

**Art. 13** - Fica revogado a Portaria nº 05/2019 – CMI Natal de 26 de setembro de 2019.

**Art. 14** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, mantida a vigência dos certificados anteriormente expedidos por este Conselho, até o encerramento do prazo de validade previsto no respectivo certificado, cuja renovação deverá ser realizada observando as regras e critérios previstos nesta resolução.

Conselheiros/as presentes na reunião e responsáveis pela aprovação desta Resolução:

**Vanda Laylla Cruz Silva de Carvalho Oliveira**

Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)

**Maria Nina Salustino de Farias e Nadja Dantas de Oliveira (Suplente)**

Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL)

**Ana Janine Gonçalves Cachina**

Representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU)

**Samira Veruska da Silva Mandu Barreto**

Representante do Serviço Social do Comércio (SESC/RN)

**Cromácio Barros**

Representante da Associação das Voluntárias Assistenciais do Instituto Juvino Barreto (AVAJUB)

**Renata Correia Gaspar Dantas de Araújo**

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RN)

Natal, 09 de agosto de 2023.

**Vanda Laylla Cruz Silva de Carvalho Oliveira**

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI Natal



**CONSELHO  
MUNICIPAL DA  
PESSOA IDOSA  
CMPI - NATAL/RN**